Identidade sexual e prática afetiva para além da tolerância

Alexander Martins Vianna*

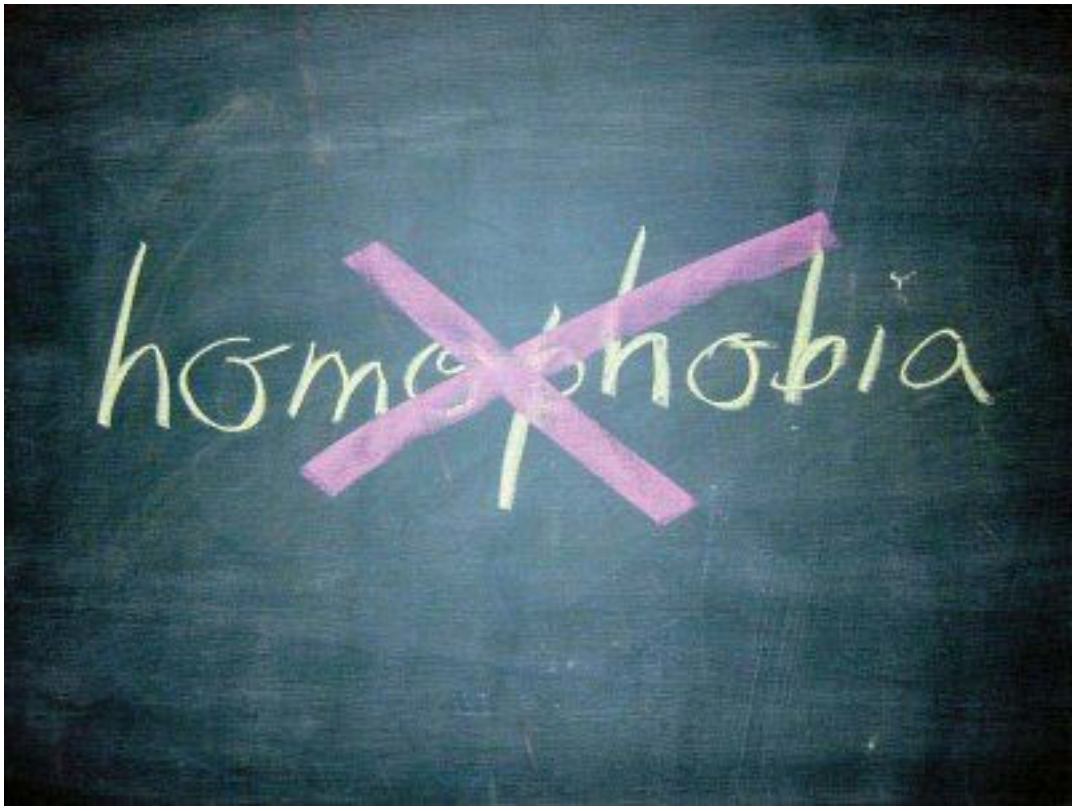

* **ALEXANDER MARTINS VIANNA** é Mestre e Doutor em História Social pelo PPGHIS-UFRJ. Professor Adjunto de História Moderna do Departamento de História da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (DHIST-UFRRJ).

Neste número de agosto da *Revista Espaço Acadêmico*, tenho a satisfação de apresentar o ***Dossiê* Homofobia, Sexualidade e Direito**, cujo enfoque está centrado em Direito e Educação, o que justifica os convites, felizmente aceitos, dos autores deste dossiê. Obviamente, os artigos deste dossiê não esgotam o assunto, mas são uma boa amostragem de debate a partir de diferentes vozes, trajetórias e experiências, que vão desde a produção acadêmica fartamente reflexiva à efetiva militância política.

O conteúdo deste dossiê provoca uma reflexão que transcende os próprios limites da noção de tolerância e reflete sobre os riscos de essencializações identitárias nos embates políticos e sociais do segmento social LGBT, ao buscar efeitos setoriais específicos de leis federais (por exemplo, a criminalização da violência e da discriminação baseadas na *orientação sexual*) em assuntos como segurança e políticas públicas, em espaços de cidadania como as escolas e em comportamentos habituais, como a possibilidade de manifestar a *afetividade*, com segurança, fora de guetos.

Como lembra Osvaldo Fernandes, o princípio moderno da igualdade era, originalmente, masculino, burguês e branco. Somente através de lutas sociais e políticas é que foram sendo construídos efeitos mais específicos para a igualdade, incluindo novas categorias à cidadania, tais como: "trabalhadores", "negros", "mulheres", "povos pós-coloniais", etc. Ao emergirem na arena política com agendas próprias ao longo dos séculos XIX e XX, essas novas categorias possibilitaram a matização da cidadania, renovando o seu repertório de efeitos práticos em políticas públicas e educacionais, que foram fundamentais para a renovação do comportamento individual e da cultura política da sociedade como um todo.

Por isso, podemos dizer que as lutas dos últimos 40 anos do segmento social LGBT também colaboraram para a ampliação de efeitos específicos do princípio geral da igualdade, para a transformação comportamental da sociedade e para o aperfeiçoamento geral da cidadania. As suas agendas de reivindicações corroem, felizmente, as fronteiras de identidade de gênero, evidenciando como *artificial* o binarismo sexista heteronormativo, compulsoriamente definido a partir de visões monistas de "masculino" e "feminino".

Daí, como lembra Alexandre Bortolini, o debate de direito do segmento social LGBT, particularmente num espaço de formação como as escolas, cria a possibilidade de uma reflexão sobre os riscos de essencialização identitária, que podem, inclusive, afetar negativamente os currículos escolares. Como o seu artigo demonstra, as escolas com os maiores índices comportamentais de discriminação são aquelas que têm os mais baixos índices de êxito escolar.

Portanto, podemos perceber que a diversidade no espaço escolar – e na sociedade como um todo – possibilita combater comportamentos e pensamentos atávicos, situando os atores sociais

num *horizonte cultural aberto*, que justamente convida cada indivíduo a manter uma reflexão periódica sobre linguagem, gosto, padrões de julgamentos e comportamentos, pois, num ambiente de igualdade efetiva (i.e., de *respeito à diversidade*, em vez do *nivelamento forçado*), a *diferença* provocaria um cotidiano de reflexão crítica permanente sobre visões e posições identitárias cristalizadas e compulsórias. Mais ainda: se a escola for um espaço onde tal dinâmica sociocultural é cultivada, deixaria de ser para muitos atores sociais, particularmente LGBTs, um lugar que "deve ser esquecido", como mostra a pesquisa desenvolvida por João Bôsco Hora Góis e Thiago Barcelos Soliva.

Como *atual fonte de energia social para a expansão dos direitos constitucionais no Brasil*, as conquistas e lutas do segmento social LGBT interessa a todos, pois aperfeiçoa a cidadania, os efeitos práticos específicos do direito constitucional e provoca uma reflexão sobre padrões culturais cristalizados. No entanto, como lembram Gabriela Soares Balesteros e Osvaldo Fernandes, esta renovação cultural e comportamental fica pouco assegurada se não houver dispositivos específicos de direitos que criminalizem práticas discriminatórias e violentas contra a orientação sexual.

A ausência de um dispositivo legal claro *invisibiliza* o problema da *violência simbólica* baseada em orientação sexual, que conta com a cumplicidade de nichos sociais específicos, gerando problemas como, por exemplo, a dificuldade de tratar ou enxergar como *crime de ódio* o *bullying homofóbico* nas escolas. Por outro lado, como lembra Alexandre Bortolini, as escolas envolvem, segundo as pesquisas do projeto ***Diversidade Sexual na Escola***, feitas entre 2007 e 2010, comportamentos paradoxais: muitos estudantes sentem-se desconfortáveis com a discriminação racial, ou por classe social, e com o machismo contra mulheres, mas são capazes de se orgulhar publicamente de suas atitudes e ideias homofóbicas.

Portanto, se décadas de lutas trabalhistas, feministas e contra a discriminação racial provocaram uma transformação comportamental no Brasil a ponto de se estar instituído curricularmente temas e atividades que sensibilizam os alunos em relação à discriminação baseada em "raça", "sexo" (mulher) e classe social, há a necessidade premente de a discriminação baseada em identidade ou orientação sexual não estar diluída constitucionalmente em "*outras formas de discriminação*", pois isso significa *invisibilizar* o problema do *crime de ódio* e da opressão cotidiana heteronormativa em escolas, delegacias, tribunais, etc, inviabilizando ações efetivas e o uso de dispositivos legais que assegurem que *nenhuma circunstancial comunidade de significados* torne-se hegemônica ou cúmplice de *crime de ódio*.

Como lembra Gabriela Soares Balesteros e Osvaldo Fernandes, criar efeitos específicos de direitos constitucionais para o segmento social LGBT e vencer, por exemplo, a inércia legislativa federal em relação ao Projeto de Lei

Complementar 122/2006, representaria um incremento à cidadania e à cultura do povo brasileiro como um todo. Significaria também expandir iniciativas tais como o ***Projeto Diversidade Sexual na Escola***, coordenado por Alexandre Bortolini, entendendo que a tolerância apenas não basta, pois pode gerar a guetização e subordinação identitária (*aditiva e cristalizada*) da "minoria" pela "maioria".

Ora, para não tornar a escola uma experiência social *a ser esquecida e de mascaramento da orientação sexual* – tal como demonstra a pesquisa de João Bôsco Hora Góis e Thiago Barcelos Soliva sobre a trajetória, no ensino básico, de jovens universitários gays da Universidade Federal Fluminense (UFF) –, deverá haver um desafio real ao próprio *status quo* normativo que gera a assimetria de práticas de direitos entre "*Nós*" e "*Eles*", ou seja, um desafio que entenda como insuficientes – para a renovação comportamental, para a prática da cidadania e para a ampliação do repertório de afetividades – as *chaves aditivas de tolerância* que provocam cristalizações identitárias entre (e no interior de) "homos", "heteros" e "trans".

Deve-se, portanto, reconhecer que, ao clamar por *inclusão*, as lutas atuais por direitos do segmento LGBT aperfeiçoam a cidadania e enriquecem o repertório cultural de significados para o comportamento sexual e para a afetividade, evidenciando como *artificiais e opressivas* as fronteiras heteronormativas de identidade de gênero e práticas afetivas. Afinal, se baseados em mútuo consentimento, lucidez, igualdade e respeito, a afetividade e o prazer sexual deveriam existir para além de qualquer normatividade (hetero/homo/trans) sexual.

Enfim, construir uma forma de pensamento e ações sociais que vão ***para além da tolerância*** significa reconhecer como artificial uma lógica social opressivamente binária e monista, que empobrece as próprias possibilidades abertas de significados e performances socioculturais da *afetividade* entre um "*circunstancial Nós*" e um "*circunstancial Eles*", e no interior de cada "*circunstancial Nós*" e de cada "*circunstancial Eles*".